

**PUBLICADO**

Extrema, 12 / 04 / 2019

**Decreto nº 3.524**

**De 12 de abril de 2019.**

**“Declara de utilidade pública a área que especifica, para fins de adoção das medidas necessárias à execução do projeto da Estrada Turística Serra do Lopo e dá outras providências”.**

**CONSIDERANDO** o teor da **Comunicação Interna nº. 040/2019**, proveniente da Secretaria Municipal de Turismo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Extrema, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, realizará obra viária no local denominado “*Estrada da Embratel (EX 45)*”, com vistas a viabilizar o projeto relacionado à Estrada Turística Serra do Lopo, visando o uso sustentável do atrativo turístico da Serra do Lopo;

**CONSIDERANDO** a importância ambiental e histórica do atrativo âncora Serra do Lopo para o Município de Extrema, tratando-se do maior fragmento de mata atlântica no Município, com ocorrência de fauna e flora endêmica, e que as melhorias irão beneficiar os moradores, empreendedores turísticos e turistas;

**CONSIDERANDO** que o projeto da Estrada Turística Serra do Lopo contempla a implantação de passeios públicos, ciclovia, sinalização de trânsito, turística e interpretativa do meio natural ao longo do percurso, bem como ensejará a reestruturação do Portal da Serra;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº. 3.898, de 29 de janeiro de 2019, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável (PMDTS)”;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTS constitui-se num dos instrumentos da Política Municipal de Turismo, nos termos do art. 8º, inciso II da supracitada Lei Municipal nº. 3.898, de 29 de janeiro de 2019;



**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável tem o objetivo de definir áreas estratégicas, programas e ações, orientando o esforço do município e a utilização dos recursos para a implementação da Política Municipal de Turismo e para o desenvolvimento do turismo, na forma do art. 9º da citada Lei Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Estrada Turística Serra do Lopo encontra-se prevista no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTS 2017-2020, integrando o “Projeto 13 – Estruturação de Atrativos Âncoras”;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, que a atual Estrada da Embratel (EX 45), que se constitui na via a ser intervinda para execução do projeto Estrada Turística Serra do Lopo, encontra-se inserida majoritariamente na Macrozona de Conservação Ambiental do Município, assim previsto no art. 65 da Lei Complementar Municipal nº. 083/2013 (Plano Diretor);

**CONSIDERANDO** que na Macrozona de Conservação Ambiental, destinada predominantemente à conservação da biodiversidade e dos recursos naturais, serão admitidas apenas atividades de uso sustentável (*art. 42, inciso III da Lei Complementar Municipal 083/2013 – Plano Diretor*);

**CONSIDERANDO** a Deliberação Normativa CODEMA nº. 013/2017, que “Dispõe sobre as diretrizes e normas para utilização da Macrozona de Conservação Ambiental do município de Extrema, definida no Plano Diretor Municipal e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do disposto no art. 3º, inciso IV da supracitada Deliberação Normativa CODEMA nº. 013/2017, constitui-se como um dos objetivos fundamentais da Macrozona de Conservação Ambiental “*consolidar o uso rural produtivo, por meio dos serviços ambientais e de atividades turísticas com manejo sustentável*”;

**CONSIDERANDO** que as intervenções previstas para viabilização da Estrada Turística Serra do Lopo encontram-se arroladas dentre as hipóteses previstas no art. 5º da Deliberação Normativa CODEMA nº. 013/2017, especialmente as previstas nos incisos VIII e XIV, bem como no art. 9º da mesma DN CODEMA;

**CONSIDERANDO** que a proposta de intervenção e execução da Estrada Turística Serra do Lopo encontra-se em consonância com as diretrizes estabelecidas para a Zona de Conservação da Vida Silvestre do Plano de Gestão da APA Fernão Dias;

**CONSIDERANDO**, ainda, que, nos termos do art. 3º, inciso X, alínea “c” da Lei Nacional nº. 12.651, de 25 de maio de 2012 (*Código Florestal Brasileiro*), o desenvolvimento do ecoturismo pode ser enquadrada como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 117, inciso IV da Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013 (*Código Florestal do Estado de Minas Gerais*), o Poder Público deverá criar mecanismos de fomento para o turismo ecológico e o ecoturismo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 6º da Lei Nacional nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que “*dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica*”, “*a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social*”;

**CONSIDERANDO**, por todo o exposto, que a declaração de utilidade pública mostra-se necessária, a fim de atender ao interesse público, à conservação ambiental, bem como o desenvolvimento econômico e social, para continuidade da execução do projeto da Estrada Turística Serra do Lopo, tal como previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTS 2017-2020 – “*Projeto 13 – Estruturação de Atrativos Âncoras*”;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada, como de utilidade pública, toda a área referente à denominada Estrada da Embratel (EX 45), conforme descrito no parágrafo único deste artigo, para fins de intervenção pelo Poder Público Municipal, com a finalidade de execução do projeto Estrada Turística Serra do Lopo, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTS 2017-2020.



**Parágrafo único - Estrada situada na Serra do Lopo, na Macrozona de Conservação Ambiental do Município de Extrema, atualmente denominada Estrada da Embratel (EX 45), desde o Portal da Serra até o final da estrada, no local onde atualmente se encontra o portão do Loteamento no qual está situada a “Pousada Céu da Mantiqueira”, com extensão de 7.520 m (sete mil quinhentos e vinte metros) desde o ponto inicial do trajeto ao ponto final, com largura de 8,0 m (oito metros) em toda sua extensão e área total de 60.160,00 m<sup>2</sup> (sessenta mil cento e sessenta metros quadrados), conforme plantas em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Decreto Municipal.**

**Art. 2º -** A área descrita no artigo 1º será objeto de intervenção pelo Poder Público Municipal, consistente na execução do projeto Estrada Turística Serra do Lopo, pela Secretaria Municipal de Turismo, conforme previsto no Projeto 13 – Estruturação de Atrativos Âncoras do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTS 2017-2020.

**Art. 3º -** As áreas particulares inseridas na descrição contida no parágrafo único do artigo 1º se inserem na presente declaração de utilidade pública, inclusive para efeito de eventual desapropriação judicial ou extrajudicial, para fins de alargamento da via existente, devendo o órgão competente da municipalidade providenciar os memoriais descritivos, levantamentos planimétricos e laudos de avaliação.

**Parágrafo único –** No caso de manifestação de interesse por parte de proprietários de imóveis particulares em realizarem doação de frações de imóveis para execução do projeto, deverá o Município providenciar o envio de Projeto de Lei Autorizativa ao Poder Legislativo Municipal, viabilizando-se o recebimento de doação condicionada ou incondicionada.

**Art. 4º -** Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas, na forma e nos limites da legislação em vigor, para viabilização da execução do projeto Estrada Turística Serra do Lopo.

**Art. 5º -** As ações destinadas à execução do projeto Estrada Turística Serra do Lopo ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, sem prejuízo do acompanhamento pelo Conselho Municipal de Turismo, do controle social e da participação popular, buscando-se a gestão transparente das informações e propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação à sociedade civil.

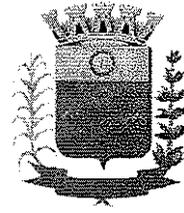




Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**Art. 6º** - As intervenções relacionadas à execução do projeto Estrada Turística Serra do Lopo dependerão de prévia comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Deliberação Normativa CODEMA n°. 013/2017, sem prejuízo da anuência dos órgãos ambientais no âmbito federal e estadual, quando for o caso, na forma da legislação em vigor.

- **Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

